



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Lei nº 3.504

de 15 de Outubro de 2015.

“Afeta bem público dominial para a categoria de uso comum do povo e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Propõe:

Art. 1º Fica afetado para a categoria de bem de uso comum do povo o seguinte bem público dominial transcrito no incluso memorial descritivo e identificado em mapa anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei, a saber:

I – UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Pedro, do loteamento denominado Bela São Pedro, designada como gleba 02-D, a qual contém a área de 1.135,78 m² (um mil, cento e trinta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), com início de descrição num ponto cravado na divisa com a Avenida Camélia Borges Narciso e a GLEBA 02-C; daí segue com 95,81 m (noventa e cinco metros e oitenta e um centímetros) em três seguimentos (14,35 m em curva + 57,36 m + 24,10 m em reta) divisando com a GLEBA 02-C, até encontrar um ponto cravado na divisa com a Rua Batista de Oliveira; daí, deflete à direita e segue com 18,98 m (dezoito metros e noventa e oito centímetros) divisando com a Rua Batista de Oliveira, até encontrar um ponto cravado na divisa com a GLEBA 02-E; daí deflete à direita e segue com 101,57 m (cento e um metros e cinquenta e sete centímetros) em quatro seguimentos (9,88 m em curva + 22,12 m + 55,43 m em reta + 14,14 m em curva) divisando com a GLEBA 02-E até encontrar um ponto cravado na Avenida Camélia Borges Narciso, início da presente transcrição. Imóvel este descrito na matrícula 32.477 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro.

Parágrafo único. O imóvel ora desafetado será utilizado como logradouro público.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário